



Conselho Geral 2019-2023

Regulamento Eleitoral para a eleição dos representantes do Pessoal Docente e não Docente

Preâmbulo

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, capítulo III, secção I, artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º, e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora, apresenta-se a seguir o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral.

Artigo 1.º - Objeto

1 – O presente regulamento estabelece as normas para a eleição do Conselho Geral, órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 - 1. O conselho geral do agrupamento é composto por 21 elementos, a saber:

- sete representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes do município;
- três representantes da comunidade local;
- um representante dos alunos do ensino secundário.

2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

3 - A designação dos representantes processa-se da seguinte forma:

1. os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento;

2. os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os não docentes (com vínculo ao ME e Autarquia) em exercício de funções no agrupamento;

3. os representantes dos alunos são eleitos por todos os alunos do Ensino Secundário matriculados no agrupamento;

4. os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos;

5. os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Deverá ser assegurada a representatividade dos pais e encarregados de educação dos alunos do pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

6. os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia;

7. os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cessante;

8. os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.



Artigo 2.º - Aplicação

1 – O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora:

- Escola Secundária André de Gouveia (escola sede do agrupamento)
- Escola Básica Conde de Vilalva
- Escola Básica de Azaruja
- Escola Básica do Frei Aleixo
- Escola Básica da Graça do Divor
- Escola Básica de N.ª Sr.ª de Machede
- Escola Básica de Canaviais
- Escola Básica Galopim de Carvalho
- Jardim de Infância de Azaruja
- Jardim de Infância da Graça do Divor
- Jardim de Infância de N.ª Sr.ª de Machede
- Jardim de Infância do Penedo de Ouro
- Pólo Pré-Escolar Itinerante de S. Miguel de Machede

Artigo 3.º – Constituição das Listas

Pessoal Docente

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral (7), bem como dos candidatos a membros suplentes, os quais manifestaram a sua concordância, rubricando a respetiva lista;
2. As listas do pessoal docente devem integrar representantes da educação pré-escolar e dos professores de todos os níveis do ensino básico e secundário.
3. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% da Assembleia Eleitoral (11).

Pessoal Não Docente

- 1 – Os representantes do pessoal não docente (com vínculo ao ME e Autarquia) ao Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas de 4 elementos, sendo os 2 primeiros candidatos a membros efetivos e os restantes candidatos a membros suplentes, os quais manifestaram a sua concordância, rubricando a respetiva lista.
2. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% da Assembleia Eleitoral (6).

Artigo 4.º – Organização processual

- 1 – Os impressos para a constituição das listas para cada um dos corpos devem ser solicitados nos Serviços Administrativos da Escola Secundária André de Gouveia, a partir das 10h do dia 1 de fevereiro.
- 2 – As listas de candidatura à eleição para cada um dos corpos, deverão ser entregues, em mão própria ou por correio registado com aviso de receção, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária André de Gouveia, na pessoa do seu coordenador, até às 17h do sexto dia útil anterior à abertura da assembleia eleitoral (12 de fevereiro), que regista a data e hora de entrada.
3. Para acompanhar a realização do processo eleitoral, o conselho geral designa uma comissão de três dos seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas e que as designará por ordem de chegada.



3 – De modo a facilitar a participação do pessoal docente e não docente no ato eleitoral, serão constituídas duas mesas eleitorais, a saber:

- Escola Secundária André de Gouveia, na sala de professores, local de voto do pessoal docente e não docente em exercício de funções neste estabelecimento de ensino;
- Escola Básica Conde de Vilalva, na sala de professores, local de voto do pessoal docente e não docente em exercício de funções nos seguintes estabelecimentos de ensino: Escola Básica Conde de Vilalva, Escola Básica de Azaruja, Escola Básica do Frei Aleixo, Escola Básica da Graça do Divor, Escola Básica de Nossa Senhora de Machede, Escola Básica de Canaviais, Escola Básica Galopim de Carvalho, Jardim de Infância de Azaruja, Jardim de Infância da Graça do Divor, Jardim de Infância de N.ª Sr.ª de Machede, Jardim de Infância do Penedo de Ouro, Pólo Pré-Escolar Itinerante de S. Miguel de Machede.

Artigo 10.º - Boletim de Voto

- 1 – O boletim de voto terá o formato A5, impresso em papel branco.
- 2 – Do boletim de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 11.º - Exercício de Voto

- 1 – No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar, como forma de reconhecimento, o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou outro documento que o identifique.
- 2 – Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo livro, à frente do nome do votante.
- 3 – O voto é pessoal, secreto e presencial.
- 4 – Os votos são lançados em urnas distintas, uma para o pessoal docente, outra para o pessoal não docente.

Artigo 12.º - Apuramento de Votos

- 1 – Terminado o ato eleitoral, a mesa procederá à contagem dos votos.
- 2 – Serão considerados válidos os votos devidamente assinalados com uma cruz, no respetivo quadrado.
- 3 – Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
- 4 – Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.
- 5 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 6 – Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou de qualquer ciclo de ensino, o último mandato é atribuído ao candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 13.º - Atas

- 1 – Após o término do escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa, o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da mesa eleitoral. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos delegados das listas candidatas.

- 2 – Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesa.
- 3 – Os delegados das listas candidatas podem lavrar os seus protestos, por escrito, junto do presidente da mesa, que os fará constar na ata.
- 4 – As atas serão entregues no próprio dia ao Presidente do Conselho Geral, que as remeterá aos elementos da comissão de acompanhamento para verificação do apuramento final dos resultados da eleição. Após essa verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados na ata, promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.
- 5 - A ata será afixada em local público em todas as escolas do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.

Artigo 14.º - Editais

1 – Serão elaborados editais referentes a:

- a) Edital de anunciação do ato eleitoral;
- b) Edital de apresentação das listas candidatas;
- c) Edital da constituição das mesas eleitorais;
- d) Edital de anunciação do apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 15.º - Garante de Segurança e Confidencialidade

1 – O órgão responsável pela posse antecipada dos cadernos eleitorais, boletins de voto, e recetor das atas, boletins de voto usados e não usados, será a Diretora do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.

Artigo 16.º - Omissões

1 – A resolução de possíveis casos omissos será da responsabilidade dos membros da mesa eleitoral.

Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora, 30 de janeiro de 2019

O Presidente do Conselho Geral


(António Maria Raposo Laranjo)